

CONTRATO Nº 046/2022

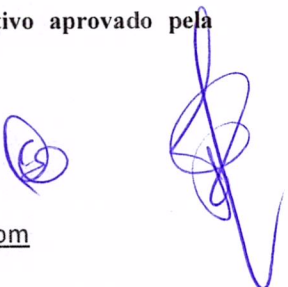
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ
O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A
CONSTRUTORA REMO LTDA**

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONSTRUTORA REMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96 com sede na Avenida Francisco Sales nº 1838, bairro São Lucas, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-221, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Sergio Mohallem**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6.683/D – 4ª Região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.478.906-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Porfírio de Machado, nº 780, bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-400, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da licitação compartilhada realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, na modalidade **Concorrência nº. 001/2021**, conforme consta do Processo Administrativo nº. **004/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, para a **execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção e Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas do Município de Itajubá, por meio da Licitação compartilhada realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra – SEMOB**, conforme especificações e condições descritas nos anexos e no Edital do Processo de Licitação Compartilhada nº. 001/2021 – Concorrência nº. 001/2021 - CIMASP, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. **As Obras e Serviços serão executados nos termos do Projeto Executivo aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica – Anexo I do presente contrato.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o valor de R\$4.115.697,95 (quatro milhões, cento e quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme proposta apresentada e Anexo II - Planilha Demonstrativa de Custos, que integram o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária nº. **02.13.01.15.451.0021.3037.4.4.90.51.00**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATO E DO PRAZO:

O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 8.666/93. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CONTRATANTE.

4.1: Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Os serviços prestados terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA- DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 – (35) 9-9899-3852 licitaitajuba@gmail.com

6.1 Medição dos serviços: As medições deverão ser realizadas de acordo com o projeto executivo, acompanhadas ou aferidas por funcionário a ser indicado pelo CONTRATANTE, sempre no **último dia útil** do mês e entregues até o **2º (segundo) dia útil** do mês posterior. Feito o recebimento a Prefeitura terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada, que também terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para protocolar a mesma no setor competente: O CONTRATANTE, por meio do Órgão da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida. Os serviços serão pagos de acordo com o previsto no Projeto, considerando os Preços Unitários e Totais da Planilha de Orçamento, somados à quantidade de US's (Unidades de Serviços) por medição.

6.2. Pagamentos dos serviços:

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA. O CONTRATANTE pagará à contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal.

6.2.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.2.3. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, se recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à sede da Prefeitura, em 03 (três) vias, não sendo devida, a retenção de 11% (onze por cento), a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social relativa aos serviços dispostos pelo Contrato, observado o disposto pelo art. 30, VI da Lei 8212/91, com suas alterações posteriores, art. 158 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.2.4. Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, "caput", deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de: Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.
- d) Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

6.2.6. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela contratada deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

6.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS- DO LOCAL. 7.1. DO LOCAL:

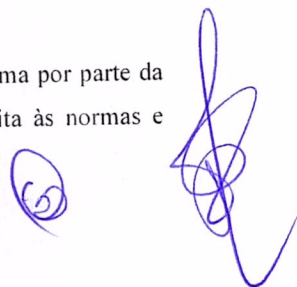
Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. As obras serão informadas previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. DOS PRAZOS:

O prazo para início das obras de Extensão (Expansão)/Melhoria/Ampliação de Rede de Energia Elétrica para Alimentação do Sistema de Iluminação Pública será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida após aprovação do respectivo projeto executivo. O prazo para a execução completa das Obras de Extensão (Expansão)/Melhoria/Ampliação de Rede de Energia Elétrica para Alimentação do Sistema de Iluminação Pública, incluindo a Instalação do Sistema de IP será de acordo com Projeto Executivo aprovado pela Concessionária de Energia, acrescentados aos 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço, podendo ser alterado em caso de notória complexidade, a ser alegado pela Contratada, que obtenha concordância da Fiscalização. A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras na cidade, onde deverá também estar seu almoxarifado.

7.3. DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e



exigências da concessionária e à Legislação em vigor. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE. A Garantia de qualquer Obra executada pela Contratada obedecerá sempre à Legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela Concessionária quando for o caso) e compatível com os serviços contratados.
- 8.2.** Todo pessoal deverá estar UNIFORMIZADO, de acordo com as normas vigentes.
- 8.3.** Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 8.4.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela concessionária, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CONTRATANTE.
- 8.5.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo CONTRATANTE dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade. Participar de reuniões programadas pelo CONTRATANTE.
- 8.6.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e CONTRATANTE.
- 8.7.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.8.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 8.9.** Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 8.10.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

- 8.11. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.12. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços e Obras executados. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a Prefeitura, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do CONTRATANTE.
- 8.14. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de obras que possam afetar tal deslocamento.
- 8.15. Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do CONTRATANTE um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços.
- 8.17. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela Fiscalização do Setor Elétrico do CONTRATANTE antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.

- 9.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de Iluminação Pública do CONTRATANTE e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 9.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber as obras executadas. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 – (35) 9-9899-3852 licitaitajuba@gmail.com

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante do item 10.6 desta cláusula.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da ordem de serviço.

10.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01

7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

10.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

10.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassarem, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
2	3%	por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 – (35) 9-9899-3852 licitaitajuba@gmail.com

- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- f) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

10.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS

11.1. A contratada deverá constar nos Relatórios:

- a) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data.
- b) Quantidade de novos Pontos de IP inseridos no Parque Luminotécnico da cidade através da execução de obras de Expansão/Melhoria/Ampliação do Sistema de IP durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP inseridos no Sistema e repassados para a CEMIG/ENERGISA a fim de constar na cobrança da Conta de Consumo de Energia da IP durante o mês;
- d) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

A fiscalização do presente contrato será de competência e responsabilidade do Sr. João Henrique Silva Vilela, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 – (35) 9-9899-3852 licitaitajuba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO.

13.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

13.2. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação.


13.3. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Itajubá, 04 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

SERGIO MOHALLEM: 1024789063
Assinado de forma digital por SERGIO MOHALLEM:1024789063
Dados: 2022.04.05 14:46:42 -03'00'

CONSTRUTORA REMO LTDA
Sergio Mohallem
CONTRATADA

Assessoria jurídica:

JONAS BORCATO SOUZA:04970379637
Assinado de forma digital por JONAS BORCATO SOUZA:04970379637
Dados: 2022.04.05 10:20:05 -03'00'

ANEXO II – Planilha Demonstrativa de Custos

ITEM	MATERIAIS/DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT	QTDE	TOTAL
		PC	75,79	10	757,90
		PC	2,07	5	10,35
1	AFASTADOR ARMAÇÃO SEGUNDARIA 500MM	PC	9,77	100	977,00
3	ALÇA PARA ESTRIBO FECHADA 1/0AWG	PC	2,36	400	236,00
10	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAI 70MM²	PC	0,60	600	240,00
12	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PC	0,75	40	342,00
24	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PC	8,55	300	18.595,00
27	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO	PC	65,33	300	69.951,00
29	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PC	233,17	40	784,30
30	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	PC	19,12	40	430,00
31	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	PC	10,75	40	1.231,20
33	BRAÇO SUPORTE C	PC	30,78	3.000	5.136,00
34	BRAÇO SUPORTE L	M	1,71	4.800	29.568,00
35	BRAÇO TIPO J PARA RDP	M	6,16	750	2.335,00
38	CABO AL 1X 16MM² 1KV	M	3,78	200	3.416,00
40	CABO AL 1X 50MM² 15KV PROTEGIDO	M	17,08	7.200	17.580,00
42	CABO AL 1X 70MM² 1KV	M	2,44	600	4.396,00
45	CABO AL 1X150MM² 15KV PROTEGIDO	KG	9,17	600	108.054,00
51	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	M	7,33	2.900	199,40
62	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	M	37,26	10	90,00
63	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	PC	19,94	15	300,00
65	CABO QUADRUPLEX CA 3x1x 70-70 1KV	PC	6,00	2	4.800,00
68	CANTONEIRA PARA BRAÇO C	PC	150,00	40	1.200,00
69	CARTUCHO DE APLICAÇÃO AZUL	PC	120,00	10	1.683,00
75	CHAVE FACA UNIPOLAR 15KV 630A	PC	120,00	100	1.769,00
76	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PC	16,83	100	1.831,00
77	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 200A 7,1 KA	PC	17,69	100	2.869,50
84	CINTA DE AÇO D 170MM	PC	18,31	150	8.352,00
85	CINTA DE AÇO D 180MM	PC	19,13	400	6.525,00
86	CINTA DE AÇO D 190MM	PC	20,88	300	5.940,00
87	CINTA DE AÇO D 200MM	PC	21,75	400	4.608,00
88	CINTA DE AÇO D 210MM	PC	22,35	200	4.828,00
89	CINTA DE AÇO D 220MM	PC	23,04	200	241,50
90	CINTA DE AÇO D 230MM	PC	24,14	10	1.207,50
91	CINTA DE AÇO D 240MM	PC	24,15	50	315,00
92	CINTA DE AÇO D 250MM	PC	24,15	70	68,55
93	CINTA DE AÇO D 260MM	PC	4,50	5	258,00
94	CINTA DE AÇO D 270MM	PC	13,71	25	28,00
102	COBERTURA PROTETORA BUCHA BAIXA TENSÃO TRANSFORMADOR ITEM 1	PC	5,80	400	1.412,00
103	COBERTURA PROTETORA BUCHA BAIXA TENSÃO TRANSFORMADOR ITEM 2	PC	3,53	100	190,00
104	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PC	1,90	700	2.422,00
116	CONETOR CUNHA AL 150MM² COM ESTRIBO	PC	3,46	250	1.667,50
117	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PC	6,67	100	870,00
122	CONETOR CUNHA CU ITEM 5	PC	8,70	50	109,50
127	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1 5MM²	PC	2,19	50	188,50
128	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM² / 6-35MM²	PC	3,77	600	968,00
130	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM² / 70-120MM²	M	1,61	50	396,00
132	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM² / 13-34MM²	PC	7,90	50	64,50
134	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM² / 42-67MM²	PC	1,29	50	128,50
138	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PC	2,57	50	79,00
139	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/CHAVES	PC	1,58	50	
140	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM²				
141	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 1F 50MM²				
142	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 1F AÇO 6,4MM / 21MM²				

				25	69,75
		PC	2,79	40	171,20
		PC	4,28	25	1.232,00
147	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 50MM²	PC	49,28	10	30,00
153	CONETOR TERMINAL CABO CA 50MM² DN8 2MM RETO COMP	PC	3,00	25	90,75
154	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO	PC	3,63	10	29,80
155	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 2H	PC	2,98	10	31,40
168	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 3H	PC	3,14	10	39,60
169	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 5H	PC	3,96	10	44,20
170	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 6K	PC	4,42	10	33,20
171	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 6K	PC	3,32	10	31,70
172	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 12K	PC	3,17	10	28,80
173	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 25K	PC	2,88	10	469,50
174	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 12T	PC	46,95	10	3.234,80
175	ELO FUSIVEL BOTÃO 500MM 15T	PC	17,97	180	240,00
176	EMENDA TERMOCONTRATIL 50-150MM² RDP	KG	1,20	200	655,00
177	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA 50-150MM²	PC	6,55	20	817,40
181	FIO AL 5.1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	PC	45,87	100	7.976,00
188	GANCHO OLHAL 50KN	PC	39,88	200	110,00
191	GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO	PC	0,55	200	112,00
194	HASTE ATERRAMENTO 2.40M	PC	0,56	200	112,00
195	IDENTIFICADOR DE FASE A	PC	0,56	300	5.682,00
196	IDENTIFICADOR DE FASE B	PC	25,42	300	98.000,00
197	IDENTIFICADOR DE FASE C	PC	18,94	200	165.708,00
198	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PC	490,00	300	661.940,00
203	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV	PC	552,36	1.150	508.500,00
248	LUMINARIA LED 50 W	PC	575,60	350	307.860,00
250	LUMINARIA LED 60 W	PC	678,00	90	946,80
251	LUMINARIA LED 100 W	PC	879,60	25	518,25
253	LUMINARIA LED 150 W	PC	10,52	25	424,00
255	LUMINARIA LED 200 W	PC	20,73	40	3.087,00
267	MANILHA SAPATILHA 50KN	KG	10,60	300	430,00
268	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP	PC	10,29	500	1.794,00
269	MÃO FRANCESA PERFILADA	PC	0,86	2.300	49,20
271	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PC	0,78	15	49,80
276	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM	PC	3,28	15	451,50
277	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X70MM	PC	3,32	150	5.139,50
280	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM	PC	3,01	50	849,50
280	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X500MM	PC	102,79	50	137,00
287	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X40MM	PC	16,99	100	1.636,00
290	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X40MM	PC	1,37	100	142,50
292	PARA-RAIOS 12KV/10KA ZINCO	PC	10,36	250	72.827,95
293	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PC	0,57	65	15.808,52
295	PINO PARA ISOLADOR FILAR	PC	1.120,43	13	1.220,00
296	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO 36 KV ITEM 1	PC	1.216,04	1	5.342,28
307	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PC	1.220,00	4	1.335,90
324	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PC	1.335,57	1	18.531,80
325	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M1000DAN	PC	1.335,90	20	3.094,20
326	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M1000DAN	PC	926,59	3	61.610,00
328	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN	PC	1.031,40	150	232,50
329	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M1000DAN	PC	15,88	20	60,20
332	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PC	1,55		
333	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 600DAN	PC	3,01		
374	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V				
379	SAPATILHA				
381	SELA PARA CRUZETA				

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

		PC	64,54	12	774,48
382	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	72,79	8	582,32
383	SUPORTE 255MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	8,92	8	71,36
398	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PC	8,48	20	169,60
397	SUPORTE L PARA CRUZETA	PC	12,08	8	96,64
400	SUPORTE TL PARA CHAVE FAÇA TOPO POSTE	PC	5.717,47	15	85.762,05
410	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45KVA	-	1.840,10	500	1.856.090,00
416	VALOR DA U.S DE CONSTRUÇÃO	-	83,24	1.000	83.240,00
417	VALOR DA U.S DE PROJETO				4.115.697,95

SERGIO
MOHALLEM:
10247890634

Assinado de forma digital por SERGIO MOHALLEM:10247890634
Dados: 2022.04.05 17:19:47 -03'00'